



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

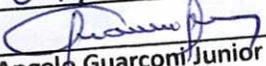
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.515/2019=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.515** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 04 / 07 / 2019


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e as Autarquias Municipais consolidadas ao Orçamento do Município de Mimoso do Sul, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 004/2018 (Lei Orçamentária Anual), em mais **10%** (dez por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 2º.- Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento consolidado do exercício de 2019, mediante Decreto do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de julho de 2019.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Cadastro de Créditos Adicionais

Índice: 651

Consultando

Número da Lei: 4 Ano: 2018

Tipo do Ato: Decreto

Número do Ato: 51

Natureza: Suplementar

Data: 10/06/2019

Publicação: 10/06/2019

Valor/Saldo da Lei			
* Recurso	Valor	Saldo	% Restante
Outros	8.385.517,20	108.341,19	1,29
	8.385.517,20	108.341,19	

1 - Superávit 2 - Excesso de Arrecadação 3 - Anulação 4 - Operação de Crédito 5 - Suplementação por Anulação de Outra UG 6 - Anulação f

Novo Editar Gravar Cancelar Excluir

* Ficha Suplem.	Dotação	Fonte	Abater da Lei	Valor
183	090001.0812200122.063.33504300000	23900010000	<input checked="" type="checkbox"/>	76.000,00
74	050001.0412200022.019.33909300000	23900090000	<input checked="" type="checkbox"/>	70.183,56
				146.183,56

Saldo Ficha Suplem.

Novo Fechar

Luís Antônio Lopes Mori Cachell
 Contador
 ES-01912710-4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 032 /2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei visa dar condições ao Executivo Municipal de garantir a continuidade dos serviços públicos ofertados à população mimosense até o término do exercício corrente, como de manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social em condições satisfatórias de operacionalização.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, 25 de junho de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 032 /2019 =

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e as Autarquias Municipais consolidadas ao Orçamento do Município de Mimoso do Sul, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 004/2018 (Lei Orçamentária Anual), em mais **10%** (dez por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 2º Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento consolidado do exercício de 2019, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 25 de junho de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

Cadastro de Créditos Adicionais

Índice: 651

Número da Lei: 4 **Ano:** 2018

Tipo do Ato: Decreto

Número do Ato: 51

Natureza: Suplementar

Data: 10/06/2019

Publicação: 10/06/2019

Valor/Saldo da Lei

* Recurso	Valor	Saldo	% Restante
▶ Outros	8.385.517,20	108.341,19	1,29
		8.385.517,20	108.341,19

1 - Superávit 2 - Excesso de Arrecadação 3 - Anulação 4 - Operação de Crédito 5 - Suplementação por Anulação de Outra UG 6 - Anulação F

Novo Editar Gravar Cancelar Excluir

* Ficha Suplem.	Dotação	Fonte	Abater da Lei	Valor
▶ 183	090001.0812200122.063.33504300000	23900010000	<input checked="" type="checkbox"/>	76.000,00
74	050001.0412200022.019.33909300000	23900090000	<input checked="" type="checkbox"/>	70.183,56
				146.183,56

Saldo Ficha Suplem.

Novo Fechar

Luís Antônio Lopes Muri Cacho
Contador
ES-01912710-4



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 038/2019.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 038/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa a respeito da abertura de créditos adicionais suplementares, referente à Lei Complementar nº 004/2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA). Conta com três artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Os créditos adicionais são classificados, segundo o disposto no artigo 41 da Lei nº 4.320/1964 em: **a)** Créditos suplementares – destinados ao reforço de dotação orçamentária recebida (inciso I); **b)** Créditos especiais – destinados para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (inciso II); **c)** Créditos extraordinários – destinados a despesas urgentes e imprevistas (inciso III).

Com efeito, segundo o teor do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para autorização da despesa, e será procedida de exposição justificada.

Por sua vez, o artigo 167, inciso V da Constituição Federal veda expressamente que se faça a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes.

Deste modo, para que seja possível a abertura de créditos suplementares e especiais é necessária a prévia indicação da fonte de recursos. Quando se tratar de crédito de natureza extraordinária, essa fonte será indicada posteriormente.

A fonte de recursos indica e demonstra a origem dos recursos, ou seja, de onde virão os recursos para garantir a realização das despesas referentes ao crédito adicional. Vale dizer, a fonte de recurso traz indicação da forma pela qual serão financiadas as despesas que serão realizadas com a aprovação e abertura de créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Por conseguinte, as possíveis fontes de recursos encontram-se presentes no artigo 43, parágrafo 1º da Lei nº 4.320/1964, artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 166, parágrafo 8º da Carta Magna.

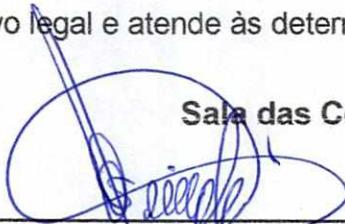
Por outro lado, no que se refere à iniciativa para de lei que disponha sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos, verifica-se no inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a propositura de lei versando sobre este tema.

Com base nessas lições, analisando-se o inteiro teor do Projeto de Lei nº 038/2019, observa-se que a propositura se deu pelo agente competente (Prefeito – inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal), e seu objeto encontra-se em consonância com as normas contidas na Lei nº 4.320/1964 e demais diplomas legais e ainda com os preceitos contidos na Constituição Federal.

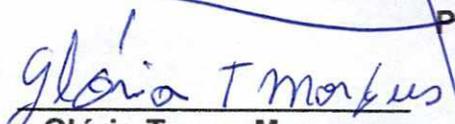
Deste modo, entendo ser constitucional o Projeto de Lei nº 038/2019, na forma das razões acima articuladas, em observância ao que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais que tratem deste tema.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 038/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

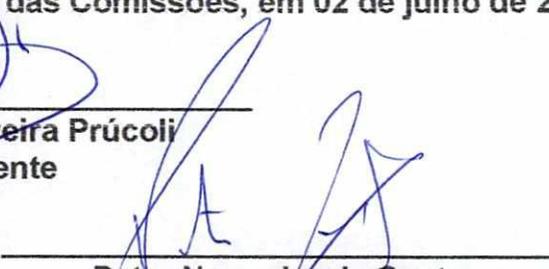
Sala das Comissões, em 02 de julho de 2019.



Sandro de Oliveira Prúcoli
Presidente



Glória Torres Marques
Relator



Peter Nogueira da Costa
Relator